



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



LEI Nº 564/2009 DE 07 DE JULHO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal de São João do Sabugi, e ainda nos termos do que estabelece o Art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal c/c o Art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Considerando as dificuldades da economia regional e a situação financeira do município, fica fixado mensalmente em 01 (um) salário mínimo vigente no país, o limite máximo de cada parcela para pagamento de Requisitório de Pequeno Valor – RPV, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro do erário.

Art. 2º - Independente da limitação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e da Justiça Comum Estadual, com o fim de resolver demandas pendentes ou que sejam distribuídas no futuro em valores diferenciados, seja quanto às parcelas ou no seu valor total, desde que, atendidos o interesse público e a conveniência das partes.

Art. 3º Os acordos, ajustes ou conciliações realizadas com base no artigo anterior observarão sempre o equilíbrio financeiro do erário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as condições em contrário.

31
Gabinete do Prefeito, ~~07~~ de julho de 2009.


Amílcar Pereira de Araújo
Prefeito Municipal